MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 146/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3427/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 13:56
Legislativo - PLO 208/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como objetivo estabelecer Programa de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, denominado "Natal Solidário", que consiste na distribuição de cestas natalinas, no mês de dezembro de 2021, às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Considerando os impactos financeiros sofridos principalmente pela população de baixa renda, em virtude da pandemia da Covid-19, que ocasionou aumento do desemprego e, consequentemente, do número de famílias em situação de vulnerabilidade social, o Programa proposto mostra-se de extrema importância e visa não apenas garantir a alimentação adequada e a segurança nutricional das famílias, principalmente das crianças, adolescentes e idosos, mas também às suas necessidades emocionais, por meio da oferta de itens alimentícios diferenciados, proporcionando um Natal digno às famílias.

A proposição possui amparo no art. 203, I e II da Constituição Federal, que estabelece que:

> *Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*
> *I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
> *II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

Outrossim, a Lei Orgânica da Assistência Social, instituída pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seus arts. 1º e 2º, I, "a" e "b", preconiza que:

> *Art. 2º A assistência social tem por objetivos:*
> *I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:*
> *a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
> *b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se, ainda, que o Programa proposto não viola o disposto no art. 8º, VII, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe os municípios de criarem despesa obrigatória de caráter continuado, **com exceção das medidas de combate à calamidade pública** ou nos casos em que houver prévia compensação, mediante aumento de receita ou redução de despesa.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. No caso, o Programa proposto não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado porque trata-se de despesa a ser implementada apenas no ano de 2021.

Com base nos dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, estima-se a distribuição de 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas natalinas.

Ademais, considerando que a presente proposição caracteriza expansão da ação governamental, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II e 5º da Lei Municipal nº 5.787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Ante ao exposto, considerando que se aproxima o término da presente sessão legislativa e a chegada do Natal, e considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 208 /2021

Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Natal Solidário", a ser executado no mês de dezembro de 2021, no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Art. 2º O Programa "Natal Solidário" terá como objetivo ofertar itens alimentícios diferenciados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação do Programa "Natal Solidário" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco possui recurso financeiro disponível para cobertura do Programa "Natal Solidário", o qual tem o objetivo de distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Os recursos para cobertura dessa despesa estão previstos no Projeto de Lei nº 196/2021, que tramita nessa Casa de Leis, o qual adequará a Lei Orçamentária Anual nº 5.676 de 22 de dezembro de 2020, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, com cópia anexa.

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social
Unidade: 09.03 – Departamento de Assistência Social e Comunitária
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0063 – Natal Solidário
Destino/Ação: 2.452 – Natal Solidário – Distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda.
Natureza da despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita.
Fonte – 000 Recursos Ordinários (Livres)

Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com o Projeto de Lei, da Secretaria de assistência Social, para distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro estimado para distribuição de 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas natalinas:

Quantidade	Valor Unitário (médio)	Valor Total
2.500	R$ 148,19	R$ 370.475,00

2021

Superávit Financeiro 2020 R$ 32.792.052,25
Receitas Previstas para exercício 2021 R$ 438.246.879,07
Custo Estimado da Despesa R$ 370.475,00
Acréscimo de despesa
Impacto Financeiro 0,0787%
Impacto Orçamentário 0,0845%

Para cálculo do valor unitário da unidade da cesta natalina, usou-se a média dos valores dos orçamentos seguintes:

COTAÇÃO PREÇOS - Cestas Natalinas					
	MERCADO		MERCADO		MERCADO
	PATÃO SUPERMERCADO		CENTER SUPERMERCADO		BRASÃO SUPERMERCADO
ITENS	VALOR		VALOR		VALOR
Arroz Branco polido 05 kg	R$	21,90	R$	15,99	R$ 19,98
02 Biscoito tortissimas 130 g	R$	4,78	R$	4,38	R$ 5,18
Biscoito salgado clube social	R$	3,99	R$	3,89	R$ 3,98
Caixa bombom 251 g	R$	9,98	R$	9,99	R$ 9,98
Creme de Leite 200 gr	R$	2,79	R$	2,85	R$ 2,95
Farofa 500 gr	R$	4,99	R$	6,49	R$ 5,99
Feijão Preto 01 kg	R$	6,89	R$	6,98	R$ 7,49
Frango 04 KG inteiro congelado	R$	51,96	R$	47,16	R$ 47,97
Lentilha 500 gr	R$	8,99	R$	9,39	R$ 10,99
Macarrao gravatinha 500 g	R$	3,86	R$	3,19	R$ 3,89
Panetone 400 g	R$	8,93	R$	11,99	R$ 8,99
Pessego em Calda 425 g	R$	7,99	R$	7,97	R$ 10,99
Suco Uva integral garrafa 1 litro	R$	9,98	R$	8,99	R$ 19,90
TOTAL	**R$**	**147,03**	**R$**	**139,26**	**R$ 158,28**

PATÃO SUPERMERCADO	2.500	R$	147,03	R$ 367.575,00
CENTER SUPERMERCADO	2.500	R$	139,26	R$ 348.150,00
BRASÃO SUPERMERCADO	2.500	R$	158,28	R$ 395.700,00
				R$ 1.111.425,00

Valor Total Geral	**R$**	**1.111.425,00**
Valor Médio	**R$**	**370.475,00**
Valor médio por cesta	**R$**	**148,19**

Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/201

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEP. ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
	0,00	1,50	0,00	0,00	1,50	1,07
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,43	0,43	0,00	0,43	0,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
18830 Fonte....: 892 Projeto Tecnico Social Loteamento Vila S						
	0,00	32,52	0,00	0,00	32,52	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		32,52	32,52	0,00	32,52	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
2043 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	549.000,00	0,00	0,00	525.000,00	549.000,00	24.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164820024.1.088000 Incentivo a Cooperativa de Habitacao Urbana de Pato Branco						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2044 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	67.416,00	0,00	0,00	0,00	67.416,00	67.416,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2045 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
2046 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164820024.1.097000 FMH - Fundo Municipal de Habitacao						
4.4.90.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS						
2047 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	539.000,00	0,00	0,00	530.000,00	539.000,00	9.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS						
2048 Fonte....: 501 Receitas de Alienacao de Ativos						
	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	2.128.416,00	110.034,02	0,00	1.355.000,00	2.238.450,02	793.803,81
		0,00	3.340,00	0,00	6.680,00	0,00
		89.646,21	82.915,51	3.340,00	82.915,51	6.730,70

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 18/Nov/2021, 16h e 52m.



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEP. ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08244 Assistencia Comunitaria						
082440022 Assistencia Social						
082440022.2.318000 Evento Mulheres Urbanas						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2034 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2035 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024 Assistencia Comunitaria						
082440024.2.378000 Implantacao do Programa Aluguel Social						
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
15313 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
15314 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08482 Habitacao Urbana						
084820024 Assistencia Comunitaria						
084820024.2.204000 Manutencao da Coordenadoria de Habitacao						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2036 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	26.267,93
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15.732,07	15.732,07	0,00	15.732,07	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2037 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C						
2038 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	40.000,00	3.260,00
		0,00	3.340,00	0,00	6.680,00	0,00
		36.740,00	30.060,00	3.340,00	30.060,00	6.680,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
2039 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
2040 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 Habitacao						
16482 Habitacao Urbana						
164820024 Assistencia Comunitaria						
164820024.1.002000 Apoiar e/ou construir unidades habitacionais						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2041 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	269.000,00	0,00	0,00	200.000,00	269.000,00	31.858,81
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		37.141,19	37.090,49	0,00	37.090,49	50,70
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2042 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	269.000,00	0,00	0,00	100.000,00	269.000,00	169.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
16727 Fonte....: 892 Projeto Tecnico Social Loteamento Vila S						

Fls. 8
Visto

Projeto de Lei nº 208/2021
Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 146/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *instituir o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa a distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021.*

O Executivo, em sua Mensagem, aduz que quanto à necessidade da legislação, e que visa atender famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social. Traz alguns dados técnicos capaz de fundamentar a sua intenção.

Fundamenta, ainda, que a intenção serve como uma medida para amenizar os efeitos trágicos ocasionados pela pandemia da Covid-19.

É o sucinto resumo. Passa-se, agora, à análise jurídica do projeto.

Apesar de se viver em uma cidade pujante e de futuro promissor, é fato que problemas sociais assolam o Município de Pato Branco, assim como, de uma maneira geral, quase que a totalidade dos demais municípios brasileiros.

Por estas razões, destarte, que há em vigor no âmbito municipal a Lei nº 4.653/2015, que visou detalhar todos os benefícios eventuais, estabelecendo explicitamente quais as beneses dos mesmos, bem como quais os requisitos para a sua consecução.

Tal legislação atendeu, ainda, a própria Constituição Federal, em seus arts. 203 e 204, que norteiam a atuação do Poder Público no que concerne a Assistência Social.

O presente projeto de lei também visa atender a legislação que trata da assistência social, instituindo um benefício (que não apesar de ser periódico, não há a característica terminológica de ser "eventual") às famílias com vulnerabilidade social comprovada, através do Cad-Único.

Neste diapasão, são as respectivas redações dos dispositivos constitucionais:

Fls. 9
Visto

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

No caso em particular, tem-se que a intenção legislativa busca amenizar a crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19. Segundo o Executivo, "*Considerando os impactos financeiros sofridos principalmente pela população de baixa renda, em virtude da pandemia da Covid-19, que ocasionou aumento do desemprego e, consequentemente, do número de famílias em situação de vulnerabilidade social, o Programa proposto mostra-se de extrema importância e visa não apenas garantir a alimentação adequada e a segurança nutricional das famílias, principalmente das crianças, adolescentes e idosos, mas também às suas necessidades emocionais, por meio da oferta de itens alimentícios diferenciados, proporcionando um Natal digno às famílias.*"

Em vista do que estabelece a Lei nº 8.742/1993, a distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, salvo melhor juízo, não pode ser considerada como sendo benefícios eventuais (art. 22) e nem benefício de prestação continuada (art. 20 e seguintes), podendo ter como fundamento as diretrizes e princípios norteadores da organização da Assistência Social local.

Fls 10
Visto

Sem delongas, salta aos olhos a importância de um projeto de lei tendente a instituir o "Nata Solidário", uma vez que esta época do ano deve servir de um momento único entre as famílias, de sorte que, ao menos, tenham-se condições aceitáveis para que isto ocorra minimamente descente.

Outrossim, a medida buscada pelo Executivo não violaria o disposto no art. 8º, VII, da LC 173/2020[1], porquanto, salvo melhor juízo, nos termos do art. 17, da LC 101/2000[2], a despesas não pode ser considerada como "obrigatória de caráter continuado".

Os documentos que instruem o projeto sob análise trazem números do reflexo na execução do programa, cabendo aos nobre Edis outras diligências que se mostrem necessárias para a boa compreensão da intenção legislativa.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças a análise pontual da documentação inserta no PL, a fim de confirmar se há previsão orçamentária para a execução do programa ora criado.

É o parecer favorável, em três laudas.

Pato Branco, 26 de novembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

[1] Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: [...]
VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.

[2] Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Fls. 11
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3655/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 16:28
Legislativo - PCPP 50/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 208 /2021

EMENTA: Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de novembro de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No Projeto de Lei em análise, o Executivo Municipal traz em seu conteúdo o objetivo de estabelecer o Programa "Natal Solidário", que consiste na distribuição de cestas natalinas, no mês de dezembro de 2021, às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, face à crise que se instalou a partir da disseminação do coronavírus, onde muitas famílias perderam o emprego, a renda, muitas também perderam o principal provedor e vivem um dos mais difíceis momentos da subsistência familiar, inclusive passando por grande dificuldade financeira, necessitando de assistência, especialmente para alimentar-se.

Considerando os impactos financeiros sofridos principalmente pela população menos favorecida, o Programa proposto mostra-se de extrema importância e visa garantir a alimentação adequada e a segurança nutricional das famílias, principalmente das crianças, adolescentes e idosos, e também às suas necessidades emocionais, por meio da oferta de itens alimentícios diferenciados, proporcionando um Natal digno às famílias.

Fls. 12
Visto

Uma forma de amparar essas famílias, advém da doação de cestas básicas que asseguram temporariamente o bem estar e a saúde das pessoas. Doar alimentos é uma forma de garantir o sustento dessas famílias, principalmente em comunidades e bairros mais desprovidos, pois ao oferecer uma cesta com alimentos básicos, realmente se está alimentando uma família. A fome está associada à necessidade de continuar vivo, pois não saciada, leva a morte.

A solidariedade é a maior demonstração de amor ao próximo. Não existe doação maior do que fazer o bem e ajudar quem precisa e que nem mesmo conhece, mas se identifica com as necessidades e sofrimento dessa pessoa, que por motivos diversos, encontra-se numa situação de desamparo, necessitando de apoio, colo, carinho e aconchego. É um exercício de desprendimento, pois nele não cabem vaidades pessoais, e o cidadão disponibiliza seu afeto e sua ajuda sem esperar trocas e reconhecimento.

Ser solidário é uma das melhores formas de respeitar e ajudar a resgatar a dignidade de outra pessoa que se encontra numa situação muito desfavorável, vivendo dor e sofrimento. Quando realmente se acolhe alguém com o coração, torna-se natural o movimento de tentar entender as necessidades e o sofrimento do outro, dispondo-se a suprir necessidades, ouvir lamentos, confortar dores, incentivar caminhadas e estender a mão num gesto de afeto, com certeza, traz benefícios ainda maiores para quem exercita a solidariedade do que para quem recebe.

II - VOTO DO RELATOR

A solidariedade é o sentimento que melhor expressa o respeito pela dignidade do ser humano. Daí os merecidos aplausos a essa iniciativa de solidariedade para aplacar a fome de parcelas crescentes do tecido social. Distribuir cestas é um exercício de extrema nobreza e emergência, além de garantia fraterna de manutenção da ordem social.

Alimentado dignamente, o indivíduo pode participar integralmente das tarefas, ações e oportunidades colocadas pela vida e pela sociedade. Instala-se o bem comum pois, somente depois de atendida essa necessidade básica, o ser humano se humaniza no mesmo sentido solidário que conduziu aqueles que se empenharam no desafio da saciedade alheia.

Fls. 13
Visto

Por considerar de extrema relevância o assunto de que trata a proposição trazida pela Administração Pública Municipal, que é de oportunizar às famílias em situação de vulnerabilidade social, um Natal mais prazeroso, através da doação de Cestas Básicas Natalinas, que além de alimentos básicos, será incrementada com frango, doces e bombons, tenho a nítida percepção de que o Projeto de Lei nº 208/2021 vem de encontro aos anseios da sociedade pato-branquense. Diante disso, opto por exarar Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

Fls. 14
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2021, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 208 /2021.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Fls. 15
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3658/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 16:50
Legislativo - PCOF 140/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021

EMENTA: Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de novembro de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê o estabelecimento do Programa de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, denominado "Natal Solidário", que consiste na distribuição de aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) cestas natalinas, no mês de dezembro de 2021, às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Os valores das cestas giram em torno de R$147,03 (cento e quarenta e sete reais três centavos) a R$ 158,28 (cento e cinquenta e oito reais vinte e oito centavos), conforme tabela disponibilizada na f. 5 do referido Projeto de Lei. Totalizando uma média geral de R$ 370.475,00 (trezentos e setenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para aquisição de todas as cestas citadas.

Fls. 16
Visto

Em sua mensagem, o Executivo Municipal informa a necessidade de disponibilização de itens "diferenciados" para as comemorações de natal às essas famílias, tendo em vista os impactos financeiros causados pela crise econômica decorrentes da Pandemia da COVID.

Além disso, informa que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica da Assistência Social prevêem a proteção social as crianças, adolescentes e idosos.

O Programa proposto não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado porque trata-se de despesa a ser implementada apenas no ano de 2021 . O projeto tramita em regime de urgência devido aos prazos regimentais para a realização da Licitação para aquisição das cestas, para na sequência ser entregue às famílias até o dia 25 de dezembro.

Em anexo ao Projeto, Declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, assinada pelo Prefeito Municipal na data de 22 de novembro de 2021, além do Termo de Impacto Orçamentário Financeiro.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que a distribuição das cestas natalinas não pode ser considerada como sendo benefícios eventuais e nem benefício de prestação continuada, conforme já especificado na Mensagem.

Além disso, acredita ser de fundamental importância projeto com esse teor, tendo em vista a crise causada pela Pandemia e também a época do ano onde celebra-se uma data importante unindo as famílias. Opinando favoravelmente a tramitação do referido Projeto.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Fls. 17
Visto

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro

Fls. 18
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 3670/2021
Data: 30/11/2021 - Horário: 11:53
Legislativo - PCRJ 82/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 208/2021.
EMENTA: Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/11/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 208/2021, o Executivo Municipal pretende instituir o Programa "Natal Solidário", o qual visa a distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021.

Na justificativa, o Executivo Municipal esclarece que o Programa "Natal Solidário", visa combater os efeitos da pandemia COVID - 19.

Esclarece ainda, que os efeitos sofridos pelas famílias de baixa renda devido a pandemia ocasionou aumento do desemprego e consequentemente também elevou o número de famílias em estado de vulnerabilidade social.

Ainda, o Programa visa não somente suprir necessidades nutricionais ao garantir alimentação adequada as famílias, mas também, atender as necessidades emocionais, pois oferta itens diferenciados, o que certamente irá proporcionar um Natal digno as famílias.

Fls 12
Visto

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A assistência social deve ser vista e entendida como um serviço de ajuda e amparo aos necessitados. Desde a Constituição Federal de 1988, a assistência social dá um salto significativo com a inclusão dos pressupostos básicos constantes nos artigos 203 e 204, que definem e garantem os direitos à assistência social, a saber:

> **Art. 203** - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, por meio da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> **Art. 204** - As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas[...]

Portanto, assistência social é um dever do Estado e consequentemente dos municípios, e direito do cidadão. A Constituição Federal, no artigo 194, caput, define a seguridade social como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Em analise a Lei 8.742/1993, a distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, não pode ser considerada como sendo benefícios eventuais (art. 22) e nem benefício de prestação continuada (art. 20 e seguintes), podendo ter como fundamento as diretrizes e princípios norteadores da organização da Assistência Social local.

Importante destacar que o Programa proposto não viola o disposto no art. 8°, VII, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe os municípios de criarem despesa obrigatória de caráter continuado, com exceção das medidas de combate à calamidade pública.

> **Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> **VII** - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
> **§ 1º** O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do**caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade

Fls. 20
Visto

pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Portanto, clara é a previsão que em tempos de calamidade pública situação esta criada pela pandemia mundial COVID - 19, os municípios não podem criar despesas obrigatórias de caráter continuado, com **exceção** as medidas de combate a calamidade pública, como é o Projeto em tela, onde a assistência social é destinada ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social que demandam proteção e suportes específicos neste período de tanta dificuldade econômica enfrentada por todos.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise do do Projeto de Lei n° 208/2021, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto.

Pato Branco, 30 de novembro de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

Fls. 22
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 208/2021.

Pato Branco, 30 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls 22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Natal Solidário", a ser executado no mês de dezembro de 2021, no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Art. 2º O Programa "Natal Solidário" terá como objetivo ofertar itens alimentícios diferenciados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação do Programa "Natal Solidário" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fls 23
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2021 – PROCESSO N.º 09/2021

O Município de Pato Branco torna público aos interessados que estará credenciando entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas de Serviços em Saúde, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, para ofertar serviços de *Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos*, pelos valores constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP),** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos para Credenciamento e o Envelope nº 02, contendo a Proposta, deverão ser entregues a partir da publicação deste edital no Departamento de Controle Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, localizado na Rua Paraná nº 1.605, esquina com Rua Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, Cep: 85.501-025; no horário das 8h às 12h, e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. O presente chamamento será regido em todas as suas etapas pela Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pela Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017 e pela Constituição Federal de 1988. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive), de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, pelo site www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes, ou através do e-mail: licitacaosaude@patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (46) 3213-1727 Ramal 1905. Pato Branco, 23 de Novembro de 2021. *Iliam Cristina Brandalize - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.*

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento 01/2021. Contrato Nº 27/2021, *Dispensa n.º 26/2021 – Processo n.º 55/2021.* PARTES: Município de Pato Branco e *Ampernet – Telecomunicações Ltda ME*. OBJETIVO: A instalação, configuração e manutenção de link exclusivo de internet banda larga, em fibra óptica, de *100 MB*, a ser instalado na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA); estrutura técnico-operacional pertencente ao Aeroporto Municipal de Pato Branco/Juvenal Loureiro Cardoso (Cód. OACI/ICAO-IATA: SBPO-PTO), sito à Rua José Leonardi, n.º 1080, Bairro Aeroporto, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. *Alteração da Qualificação da Contratada:* As partes pactuam alteração do CNPJ da filial para matriz. Pato Branco, 29 de novembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito - *Thiago Parisotto Luquini* - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento 01/2021. Contrato Nº 32/2021, *Inexigibilidade n.º 09/2021 – Processo n.º 59/2021.* PARTES: Município de Pato Branco e CRD – Centro Regional de Diagnóstico S.A. OBJETIVO: A prestação de *Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia*, em procedimentos de *Média e Alta Complexidade Ambulatorial*, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacionais. Quantitativos: Diante da solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Saúde e considerando o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, as partes pactuam Ajustes dos quantitativos. Pato Branco, 19 de novembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito - *Orlando Claudio Hecke* - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1301	Debora Caroline Scherer	Tornar sem efeito a nomeação	03/12/2021
1302	Tatiane Rota Miglorini Silverio	Nomear candidata Aprovada em concurso Público	03/12/2021

Publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra(m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 06 de dezembro de 2021, respectivamente conforme Lei Complementar nº 73, de 06 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021 – PROCESSO Nº 235/2021

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos leve, média e pesada, motocicletas, máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. Foram credenciados e recebidos os envelopes das proponentes Lovair Geraldo Silvi - ME, Realdo Rossani 3700394949 e Volmir Paulo Basso - ME. Após a análise dos documentos pela Pregoeira e equipe de apoio, verificou-se que as proponentes apresentaram os documentos solicitados, ficando assim, os representantes credenciados. Após o recebimento dos envelopes e credenciamentos dos representantes, a pregoeira e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preços, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. A pregoeira informou aos representantes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, e ressaltou que a sua ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão, implicará na preclusão do direito de recurso e na submissão ao disposto na ata. A pregoeira salientou a obrigação que a empresa vencedora tem de executar o objeto em conformidade com o exigido, e que caso não cumpra tal obrigação sujeitam-se às penalidades estabelecidas em edital e na lei. ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação às propostas, a pregoeira verificou que a proponente Lovair Geraldo Silvi - ME, apresentou sua proposta com valor acima do estimado em edital. Considerando que a proponente afirmou que não iria reduzir os valores propostos durante a etapa de lances, foi considerada DESCLASSIFICADA. A proponente Volmir Paulo Basso - ME deixou de apresentar a validade da proposta nos termos do edital. Quando consultado pela Pregoeira, afirmou que sua proposta tem validade de 90 dias conforme previsão editalícia ficando, portanto, CLASSIFICADA. A empresa Realdo Rossani 3700394949 apresentou sua proposta conforme solicita o edital e também foi considerada CLASSIFICADA. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que os representantes credenciados e classificados tiveram a oportunidade de redução dos valores ofertados na proposta escrita. Após o encerramento dos lances verbais e aceitação dos preços finais, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das proponentes detentoras das melhores ofertas. HABILITAÇÃO: A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificaram que a proponente Realdo Rossani 3700394949 deixou de apresentar a Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, vigente, ou dispensa de licença, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, solicitada para fins de habilitação para os itens 06 a 14, constante no subitem e, do item 12.4 do edital, ficando, portanto, HABILITADA apenas para os itens 02 e 05 do processo. A empresa Volmir Paulo Basso - ME apresentou sua documentação conforme solicita o edital, ficando assim, HABILITADA. As propostas e os documentos foram colocados à disposição dos presentes para a apreciação. Os representantes visitaram toda a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já foi relatado, não manifestando interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito a recurso. Considerando que as propostas das empresas satisfazem as exigências do edital, que os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos no edital, que as empresas ofertantes dos melhores preços para os itens 01 a 06 encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida, que não houve manifestação expressa por parte dos representantes da licitante da intenção de interpor recurso, a pregoeira declara como VENCEDORAS da presente licitação as proponentes Realdo Rossani 3700394949 para os itens 02 e 05 e Volmir Paulo Basso - ME para os itens 01, 03 e 04, conforme valores descritos no Anexo I - Resultado de Classificação. Os itens 06 a 14 restaram FRACASSADOS. O envelope da proponente Lovair Geraldo Silvi - ME que não foi considerada vencedora, foi devolvido inviolado ao seu representante no ato da sessão. Pato Branco, 03 de dezembro de 2021. Liciane Cristina Pattkoski - Pregoeira. Nadiari Provensi e Eduardo José Geezele – Equipe de Apoio.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 1362

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Concurso Público, constante no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2019, e considerando a necessidade de reposição da vaga aberta em decorrência da exoneração do servidor público RESOLVE: Art. 1º Nomear candidata aprovada em Concurso Público para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, dentro do quadro geral de servidores do Município de Pato Branco, conforme a seguir especificado:

Nº. INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
184502	Tatiane Rota Miglorini Silverio	10º

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada tem o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 080

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº, 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 1.362/2021.

MÉDICO PEDIATRA

Nº. INSC.	NOME	CLASS
184502	Tatiane Rota Miglorini Silverio	10º

Pato Branco, em 02 de dezembro de 2021.

Gorete Lucia Basso - Diretora do Depto. de Recursos Humanos - Portaria 225/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
Avenida Manoel Ribas, nº 643
CEP 85.680-000 - Itapejara D'Oeste - PR

PORTARIA Nº 001/2021
Data: 02.12.2021

Roberto Carlos Bublitz Junior, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 75 da lei municipal 1205/2013, mediante denúncia de falta funcional de um dos membros do Conselho Tutelar do Município.

RESOLVE:

Art. 1º) Solicitar abertura de processo administrativo contra o conselheiro tutelar escrito na matrícula dos escolares funcionários sob o número 121.473.0

§1º O processo administrativo se dará diante da denúncia realizada através do canal Disque 100 de que o referido conselheiro tutelar levaria adolescentes para beber e fumar em uma lotadeira e em sua residência, o que pode implicar na falta funcional prevista no inciso V do artigo 69 da lei municipal da 1205/2013, qual seja "V- praticar conduta incompatível com o cargo".

Art. 2º) Fica designada a comissão para que conduzirá o processo administrativo, que será composta pelos seguintes membros:
Vice-presidente do Conselho Tutelar: Rosiel de Souza de Avila
Membro governamental do CMDCA: Edinardo Silvestre Balbinotti
Membro não governamental do CMDCA: Giovana Bosch Martins

Art. 3º) O prazo de conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização expressa por escrito do Presidente do CMDCA.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Carlos Bublitz Junior
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3095/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Muller Indústria de Máquinas de Construção Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.604/0001 – 08
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (uma) retroescavadeira nova, conforme convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste – PR e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2021.
Valor do Contrato: R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)
Vigência: De 03 (três) de Dezembro de 2021 até 03 (três) de Junho de 2021.
Data do Contrato: 03 (três) de Dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.115, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021 no valor de R$ 1.351.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 62, I "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.616, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 1.351.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.2.1.0	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.14 – 000 (1.665)	Diárias - Pessoal Civil	6.000,00
Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06	Segurança Pública	
06.182	Defesa Civil	
06.182.0009	Segurança Pública	
2.C.1.0	Manutenção das Atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	
4.4.90.52 – 000 (1.743)	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.843	Serviço da Dívida Interna	
28.843.0016	Encargos Especiais	
0.000	Amortização da Dívida Interna	
4.6.90.71 – 000 (1.750)	Principal da Dívida Contratual	1.200.000,00
Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.G.1.0	Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia	
3.3.90.30 – 000 (1.814)	Material de Consumo	30.000,00
Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
10.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0039	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.2.2.2	Implantação do Programa de Bem Estar Animal - PROBEEM	
3.3.50.39 – 000 (2.357)	Outros Serviços de Terceiros PJ	85.000,00
	Total: R$ 1.351.000,00	

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento de dotação e de superávit financeiro do 2020, conforme a seguir especificado:
I – Anulação de dotação:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
06.182.0009	Segurança Pública	
2.C.1.0	Manutenção das Atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	
3.3.90.30 – 000 (1.735)	Material de Consumo	30.000,00

II – superávit financeiro:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	1.321.000,00
	Total: R$ 1.351.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.855, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Natal Solidário", a ser executado no mês de dezembro de 2021, no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais).

Art. 2º O Programa "Natal Solidário" terá como objetivo efetuar, para atendimento diferenciado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação do Programa "Natal Solidário" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 24
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.850, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Natal Solidário", a ser executado no mês de dezembro de 2021, no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas às famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e que possuam renda mensal per capita de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Art. 2º O Programa "Natal Solidário" terá como objetivo ofertar itens alimentícios diferenciados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação do Programa "Natal Solidário" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:CDEA43AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2021. Edição 2404
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 208/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Institui o Programa "Natal Solidário" no Município de Pato Branco, que visa à distribuição de cestas natalinas no mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Apresentação: 23 de Novembro de 2021
Processo: 208 / 2021
Protocolo: 3427/2021 **Data Entrada:** 23 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 1 de Dezembro de 2021
3 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 3 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.850, de 3 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8030, de 4 e 5 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 6/12/2021. Edição 2404.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 50 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 140 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 82 de 2021 **Data Anexação:** 30 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Projeto de Lei Ordinária nº 196 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC18

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco